

Ofício
Registado

Exmo(a) Senhor(a)
Administrador da empresa
Urbigarbe - Soc. Algarvia Urb. Lda.
Rua Dr. Manuel Arriaga - Pavilhão
Comercial, Loja 4
8000-334 FARO

Sua referência 34771	Sua comunicação de 21/10/2011	Nossa referência 4 /1997	DATA 2146 2013-09-21
-------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-------------------------

ASSUNTO: Pedido de dispensa de adaptação do edifício ao Regime de Acessibilidades (nº 1 do Artº 10º Dec-Lei nº 163/2006)
Santa Eulália - Lote N. 13 - Quinta Pedra dos Bicos - Albufeira

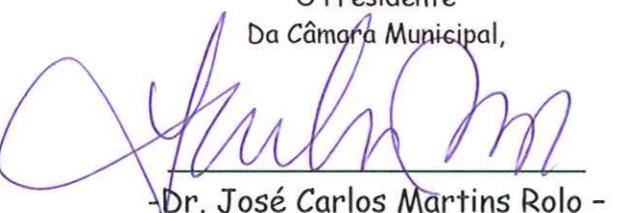
Na sequência do requerimento apresentado por V. Exa., em 21/10/2011, cumpre-me informar que esta Câmara Municipal, na apreciação do assunto em epígrafe, em sua reunião realizada no dia 17/09/2013, tomou a seguinte deliberação:

"Foi deliberado, considerando as razões invocadas, o teor do parecer e o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto:

- a) dispensar os quinze empreendimentos turísticos referidos no parecer de se adaptarem ao regime de acessibilidades consagrado pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, em virtude de esta Câmara Municipal reconhecer que, em face dos elementos técnicos apresentados, as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionalmente difíceis e implicam a aplicação a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados;
- b) determinar que a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação seja apenas ao respectivo processo e disponível para consulta pública;
- c) mandar publicitar no sitio da internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral desta deliberação;
- d) dar conhecimento desta deliberação ao Turismo de Portugal."

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente
Da Câmara Municipal,



-Dr. José Carlos Martins Rolo -

G /ZB

APRESENTADO
EM REUNIÃO DE 17/09/2013
DELIBERAÇÃO

Foi deliberado, considerando as razões invocadas, o teor do parecer e o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

- a) dispensar os quinze empreendimentos turísticos referidos no parecer de se adaptarem ao regime de acessibilidades consagrado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, em virtude de esta Câmara Municipal reconhecer que, em face dos elementos técnicos apresentados, as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionalmente difíceis e implicam a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados;
- b) determinar que a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação seja apenas ao respetivo processo e disponível para consulta pública;
- c) mandar publicitar no sítio da internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral desta deliberação;
- d) dar conhecimento desta deliberação ao Turismo de Portugal.

O Presidente da Câmara,
- Dr. José Carlos Martins Rola -



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

ALBCAD | 103AU

Identificação do Processo:

Requerente: Urbigarbe Sociedade Algarvia de Urbanizações Lda
Local: Quinta Pedra dos Bicos - Santa Eulália
Freguesia: Albufeira

Processo n.º
4/1997

Assunto: - Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades

Requerimento n.º
15468 03-05-2011
34771 11-10-2011

Parecer do Director de Departamento

Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

*Concordo pelo que em face de situações condizentes
permeto para apreciação superior*

Eduardo 2012/5/7

Síntese da Informação técnica

Tendo em conta o descrito no n.º 3, e dado que não se encontram definidos procedimentos relativamente aos pedidos em apreço, remete-se para apreciação superior.
Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto nos n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08.

À Consideração Superior

Albufeira, 07/05/2012

O técnico

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo".

Elisabete Silva
ARQUITECTA



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

ALBCAD | 103AU

Identificação do Processo:

Requerente: Urbigarbe Sociedade Algarvia de Urbanizações Lda
Local: Quinta Pedra dos Bicos - Santa Eulália
Freguesia: Albufeira

Processo n.º
4/1997

Assunto: - Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades

Requerimento n.º
15468 03-05-2011
34771 11-10-2011

Informação técnica

Solicita o requerente dispensa de adaptação do edifício de apartamentos turísticos ao regime de acessibilidades, sito no lote n.º 12 da Urbanização denominada de Quinta Pedra dos Bicos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91.

Cumpre a estes serviços informar:

1. O edifício em apreço iniciou a sua construção em data posterior a 22 de Agosto de 1997 dispondo, segundo o previsto no n.º 2 do artigo 9º do DL n.º 163/06 de 08/08, de um prazo de cinco anos a partir da data de vigência do referido decreto-lei para se adaptar às disposições nele constantes;
2. O presente pedido vem solicitar a dispensa da adaptação do edifício às disposições do decreto-lei supra referido, ao abrigo das exceções previstas no n.º 1 do seu artigo 10º, que abaixo se transcreve:

1—Nos casos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.

3. O pedido em apreço não desencadeia nenhum pedido de licença ou comunicação prévia, enquadrando-se no previsto no n.º 3 do artigo 10º do referido decreto-lei, que abaixo se transcreve:

“Quando não seja desencadeado qualquer procedimento de licenciamento ou de autorização, a competência referida no número anterior pertence, no âmbito das respetivas ações de fiscalização, às entidades referidas no artigo 12.o”.

4. Encontra-se anexo ao pedido um quadro resumo com descrição das normas técnicas a que se encontra sujeito o edifício em apreço, com indicação das normas que se encontram respeitadas, e das normas que não se encontram respeitadas acompanhadas de justificação e respetivo orçamento para as obras necessárias ao seu cumprimento.

Albufeira, 07/05/2012

O técnico
Elisabete Silva
ARQUITECTA

Pedido de dispensa de adaptação de edifícios ao regime de acessibilidades previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

Pedidos formulados no âmbito dos processos de obras particulares com os seguintes números:

10T/1997 , 352/1982 , 359/1982 , 345/1982 , 343/1982 , 347/1982 , 348/1982 ,
351/1982 , 350/1982 , 349/1982 , 4/1997 , 162/2000 , 71/1997 , 710/1981

06/09/2013

Parecer do diretor de departamento de planeamento e gestão urbanística

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n. 163/2006 de 8 de Agosto, foi revogado o Decreto Lei 123/1997 de 22 de maio que versava sobre a mesma matéria, legislando-se contudo num contexto de continuidade com o anterior diploma. Foram corrigidas as imperfeições nele constatadas, melhorados os mecanismos fiscalizadores, dotando-o de uma maior eficácia sancionatória, aumentando os níveis de comunicação e de responsabilização dos diversos agentes envolvidos nestes procedimentos, bem como introduzidas novas soluções, consentâneas com a evolução técnica, social e legislativa entretanto verificada.

De acordo com o artigo 1º deste diploma, o mesmo tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais.

De acordo com o constante na alínea r) do seu artigo 2º, as normas técnicas são também aplicáveis aos *"Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, à exceção das moradias turísticas e apartamentos turísticos dispersos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 38*

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

do Decreto Regulamentar n.34/97, de 17 de Setembro, conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m².“

O artigo 9º, deste diploma alarga a aplicação das normas nele estabelecidas às instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes já existentes, estabelecendo os prazos dentro dos quais se deverá processar a sua adaptação, prazos esse que variam em função da antiguidade de cada edifício.

A inobservância deste normativo legal , de acordo com o nº4 do artigo 9º é sujeita a sanção.

No seu artigo 10º é contudo estabelecido um regime de exceção, permitindo a não exigibilidade de adaptação ao regime, quando as obras necessárias à sua adaptação sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.

A competência para dispensar a adaptação dos empreendimentos turísticos ao novo regime das acessibilidades instituído pelo DL 163/2006, é da Câmara Municipal territorialmente competente. A Câmara Municipal, após a decisão, deverá promover a publicitação da justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas no seu sítio da Internet .

Aquando da realização das auditorias de reclassificação, promovidas pelo Turismo de Portugal, esta entidade tem vindo a exigir que os titulares dos empreendimentos comprovem que se adaptaram às normas do Decreto-Lei 163/2006 ou, em alternativa, que a Câmara Municipal de Albufeira legitimou o incumprimento do disposto nas normas técnicas apenas ao citado Decreto-Lei nos termos previstos no seu artigo 10º.

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Em face do supra referido, deram entrada nestes serviços diversos pedidos, relacionados com empreendimentos turísticos, em que se solicita que a Câmara dispense a adaptação dos empreendimentos turísticos ao novo regime das acessibilidades instituído pelo DL 163/2006.

A fim de permitir a avaliação de cada pretensão e de criar condições objetivas para se poder validar que as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis ou que se tratam de intervenções que requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, foi solicitado que tais pedidos vienessem acompanhados de elementos que justificassem tal enquadramento, designadamente :

Termo de responsabilidade que ateste o enquadramento no n.º 1 do artigo 10º do DL n.º 163/08 de 08/08, com justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas de acessibilidade, nos seguintes moldes:

- 1 Descrição de todas as normas que não se encontram cumpridas, e indicação individual para cada norma não cumprida do motivo que legitima o seu não cumprimento, sendo previsto no n.º 1 do artigo 10º as seguintes situações: Quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis;
 - a) Quando as obras requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis;
 - b) Quando as obras afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar;
- 2 A justificar-se pelos motivos descritos na alínea a) supra, deverão ser devidamente fundamentadas as razões invocadas, descrevendo as alterações à estrutura necessárias à adaptação;
- 3 A justificar-se pelos motivos descritos na alínea b) supra, deverá ser apresentada uma estimativa de custos, devidamente esquematizada e individualizada, das obras necessárias para a adaptação às referidas disposições;

Até ao presente momento, encontram-se instruídos e em condições de obterem decisão final, pedidos relativos a 14 empreendimentos, conforme se relaciona na listagem em anexo à presente.

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Analisados os pedidos relacionados em anexo, conclui-se que se tratam na generalidade de edifícios edificados em data anterior à publicação do DL 123/1997, numa altura em que não existiam quaisquer preocupações em dimensionar os edifícios para que viessem de futuro a poder ser adaptados para permitirem a acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção.

Assim, verifica-se na generalidade dos casos a impossibilidade técnica de alargamento de corredores, portas, acessos verticais e instalações sanitárias em virtude de tal implicar a alteração estrutural dos edifícios.

Paralelamente, as obras a executar nestes casos, de acordo com os elementos técnicos juntos ao processo, têm uma expressão financeira significativa, alegando as requerentes que as mesmas requerem a aplicação de meios económico/financeiros desproporcionados face ao valor dos imóveis e à rentabilidade da exploração turística.

Em face dos elementos apresentados nos 14 processos relacionados na folha anexa, considera-se que em face das justificações técnicas apresentadas, a câmara poderá vir a decidir favoravelmente sobre a não exigibilidade de adaptação ao regime das acessibilidades consagrado pelo DL 163/2006, por se tratarem se edifícios onde as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis, implicando a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.

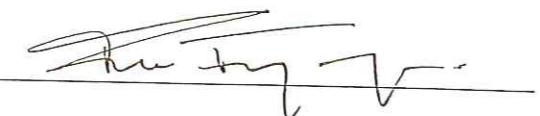
Caso a Câmara venha a decidir de forma favorável à dispensa de adaptação ao regime das acessibilidades consagrado pelo DL 163/2006, seguidamente deverão observar-se os seguintes procedimentos:

- A- A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da

deliberação deverá ser apenas ao processo e disponível para consulta pública.

- B- A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação deverá ser objeto de publicação no sítio da Internet do município.
- C- Da decisão que recair sobre estes 14 empreendimentos turísticos, deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal.

À consideração superior



Fernando Ferraz de Melo

Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Urbigarbe Sociedade Algarvia de Urbanizações Lda

Para
Câmara Municipal de Albufeira
Secção de Obras
8200 Albufeira

Assinatura: 3797
Data: 26/10/11
H.

C.M. ALBUFEIRA	
DIV.A. OBRAS PARTICULARS	
SECÇÃO TAXAS L.O.PARTICULARES	
Lote	37971
Data	26/10/11
PÇAS ALQUILAS	H
Cabo	H
FURCA	H

Assunto: Certidão Dispensa de cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 08 de Agosto
Urbanização Quinta Pedra dos Bicos – Santa Eulália-freguesia de Albufeira
Processo nº 4/97 – Lote 13

Exmos. Senhores,

Urbigarbe Sociedade Algarvia de Urbanizações Lda, contribuinte n.º 500 679 304, com escritório na Rua Dr. Manuel D' Arriaga, Pavilhão Comercial, Loja 4 – 8000-334, Faro, vem por este meio responder ao vosso ofício nº 2774 de 27 de Setembro de 2011, dando assim cumprimento à informação técnica, juntando para o efeito os seguintes documentos:

- Quadro resumo condições adaptação apartamentos turísticos ao Decreto-Lei 163/2006 de 08 de Agosto.
- Plantas dos pisos

Solicitamos então o deferimento do nosso pedido de dispensa de cumprimento do disposto no Decreto-Lei 163/2006 de 08 de Agosto.

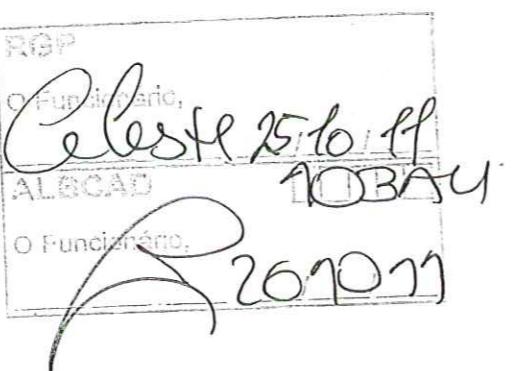
Anexo envelope selado para que possam devolver cópia do nosso requerimento devidamente carimbado e a guia do pagamento.

Com os melhores cumprimentos

Pede deferimento

20 de Outubro de 2011


URBIGARBE
Sociedade Algarvia de Urbanizações, Lda.
a gerência



Rua Dr.º Manuel de Arriaga, Pavilhão Comercial Loja 4
8000 – 334 Faro
Tel.: 289 89 58 58 Fax.: 289 89 58 59 E-mail.: sede2@algarveresorts.net





TERMO DE RESPONSABILIDADE

João Pedro Guerreiro Bispo, morador na Rua Dr. Manuel de Arriaga nº25, 8000-334 Faro, contribuinte Nº 181312301, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o Nº 24072, declara, no âmbito do disposto no nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei Nº 163/08, de 8 de Agosto, que os apartamentos turísticos denominados Quinta Pedra dos Bicos, Lote 13, situados em Quinta Pedra dos Bicos, S. Eulália, Albufeira, propriedade da Urbigarbe, Sociedade Algarvia de Urbanizações, Lda, contribuinte nº500679304l., cumprem as normas técnicas de acessibilidade descritas no quadro resumo em anexo, com excepção das que, encontrando-se devidamente fundamentadas, requer a respectiva dispensa.

Faro, 17 de Outubro de 2011

Quadro resumo condições adaptação apartamentos turísticos ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto

Cap.	Sec.	Descrição	Obras				Descrição	Conclusão
			Área (m ²)	Demolição	Construção	Outros	Custo	
2	2.1.	Percorso acessível	0,00	0,00 €	800,00 €		0,00 €	O acesso ao RC do edifício, será feito a partir da entrada Principal, através de rampa existente.
	2.2.	Átrios	0,00	0,00 €	0,00 €		0,00 €	Resolução integral.
	2.3.	Patamares, Galerias e Corredores	0,00	0,00 €	0,00 €		0,00 €	Os patamares interiores do edifício permitem a rotação de 360º de uma cadeira de rodas. A entrada e saída do edifício referida na secção 2.1, tem porta, e dispõe de largura superior a 0,87m.
								Resolução integral.
								A circulação em corredores na zona de unidades de alojamento, dispõe da largura de 1,20m. Sendo a largura inferior a 1,50m, será necessária a existência de zonas de manobras entre troços de não mais de 10,00m sendo os troços existentes de dimensão inferior, e localizando-se as zonas de manobra nos átrios dos patamares de escada.
								Resolução Integral.



2.4. Escadas

56,00	400,00 €	800,00 €	35.000,00 €	102.200,00 €	Largura de escadas = 1,20m. Desnível ligeiramente superior a 2,40m dispondo de patamar intermédio. Comprimento do coberto aproximadamente de 0,28m e altura do degrau de focinho boleado. Existem faixas antiderapantes no degrau com 0,04m. A alínea 2.4.11. refere que as escadas devem ser complementadas com rampas ou elevadores, o que não existe. Os corrimãos existem apenas em um dos lados das escadas. O acesso ao piso superior é limitado pela inexistência de elevadores ou rampas.	Resolução parcial. Relativamente às rampas e elevadores, além de não existir espaço disponível para o efeito sendo necessário alterar áreas e implantações, o que representaria desconformidade com o P.D.M. No caso dos corrimãos em ambos os lados das escadas, em que apenas existe em um dos lados, poderia ser instalado outro no lado oposto, mas neste caso com o prejuízo de reduzir a largura útil das escadas para mãos de 1,10m, o que representaria uma desconformidade com o Regulamento de Segurança Contra Incêndios, pelo que se opta por não instalar o mesmo. (ver orçamento do custo de um elevador e respectivas obras de demolição e construção civil)
2.5. Rampas				0,00 €	Ver 2.1.	Ver 2.1.
2.6. Ascensores				0,00 €	Ver 2.4.	Ver 2.4.
2.7. Plataformas elevatórias				0,00 €	Não aplicável	
2.8. Estacionamentos				0,00 €	Cumpre o designado sendo localizados no exterior do edifício.	Ver 2.4.
2.9. Instalações sanitárias de uso geral	144,64	400,00 €	800,00 €	173.568,00 €	As I.S. dos apartamentos e da recepção, foram executadas de acordo com o REGEU, não cumprindo parte dos critérios de acessibilidade do presente Decreto-Lei, nomeadamente as de carácter dimensional. (o orçamento apresentado refere-se aos custos que tal adaptação implicaria caso não existissem as restrições acima indicadas)	Resolução integral
2.10. Vestiários e cabines de prova				0,00 €	Não aplicável	Não aplicável
2.11. Equipamentos de auto-atendimento				0,00 €	Não aplicável	Não aplicável
2.12. Balcões e guichets de atendimento	0,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	Ribeira	Resolução integral
2.13. Telefones de uso público				0,00 €	Não aplicável	
2.14. Receptáculos postais				0,00 €	Não aplicável	
TOTAL:				275.768,00 €		

CÂMARA M. ALBUFEIRA
DIV. A. OBRAS E PARTICULARES

21 OUT 11 24771
fls. Anexas 5
Ribeira

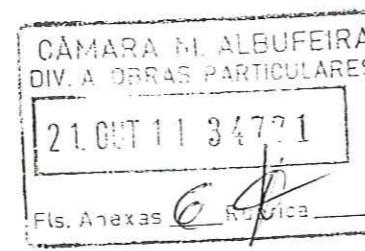
Conclusão Final:

O empreendimento denominado "Quinta Pedra dos Bicos" Lote 13, consiste em 16 apartamentos turísticos de três estrelas, com título constitutivo emitido pelo Turismo de Portugal, com um valor patrimonial total de 806.982,88 €.

No âmbito da reconversão de classificação a que obriga a alteração legislativa, as exigências encontram-se satisfeitas, com exceção de parte dos critérios decorrentes do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, relativo à acessibilidade. Este incumprimento parcial, deve-se à antiguidade do edifício em causa, existente à data da referida publicação. Este é um problema transversal a todos os edifícios – incluindo os de habitação – que de acordo com o referido Decreto-Lei, terão de se adaptar ou requerer a dispensa dessa adaptação.

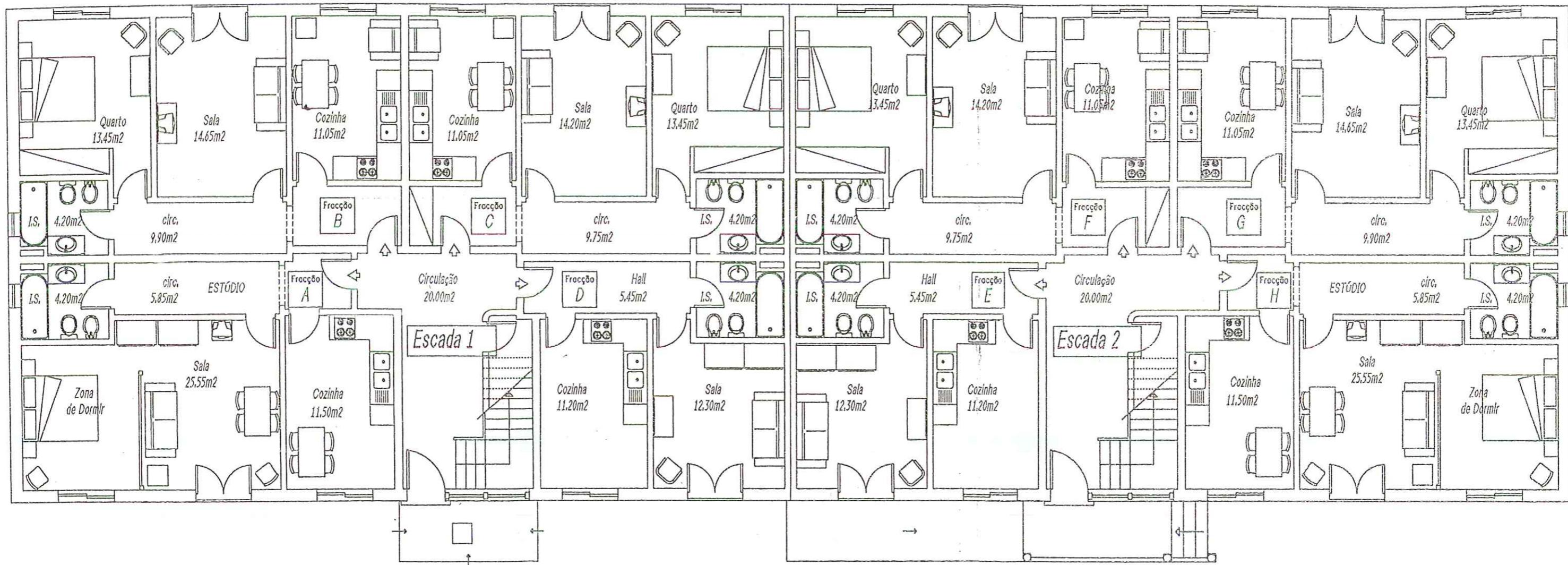
Para este empreendimento, o quadro acima indica as questões colocadas pelo Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto relativas ao edifício existente e à sua utilização, referindo os itens que são técnica e economicamente solucionáveis e os que não o são - atento à dimensão económica da actividade praticada nos mesmos – devido aos custos envolvidos, a limitações legais impostas pelo P.D.M., e demais legislação.

Deste modo é solicitada a dispensa das obras assinaladas, pelos motivos acima invocados, nomeadamente os económicos e os legais.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AF'.

CÂMOS
DIV 1
21 OUT 1
Fls. Anexas:



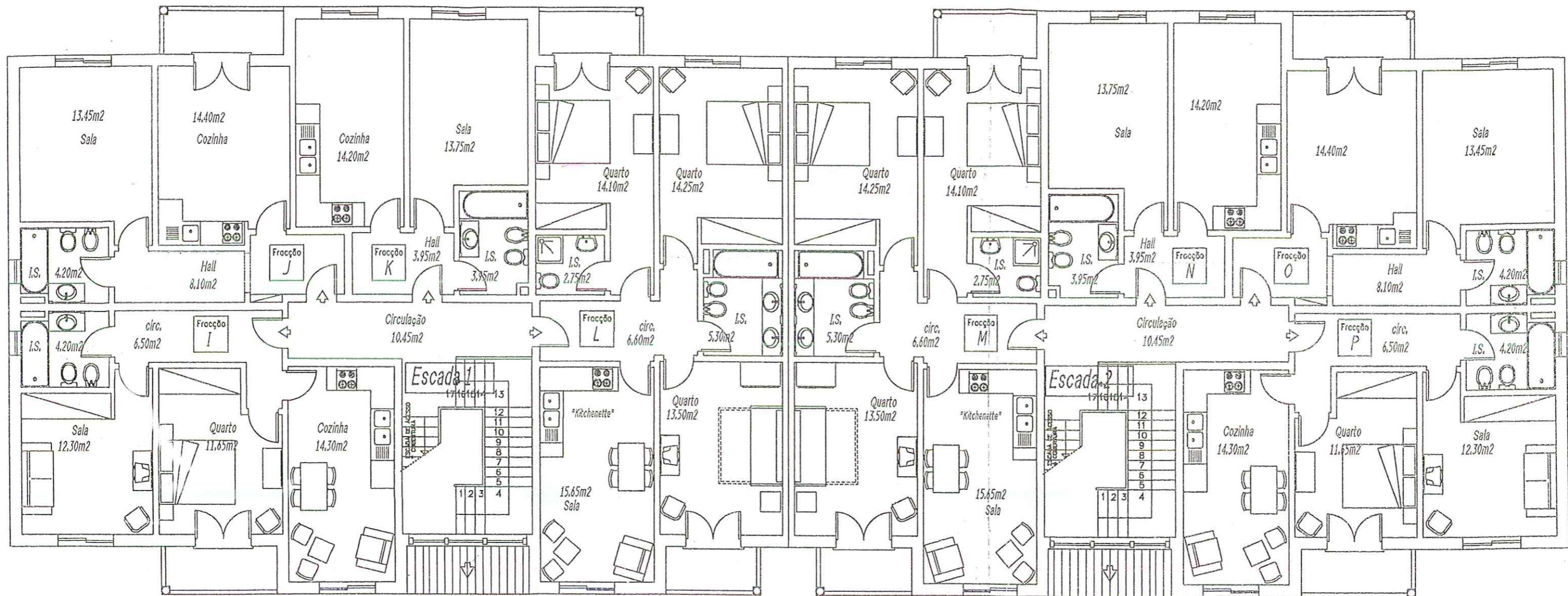
Projecto:
Adaptação ao Dec-Lei nº 163/20
Apartamentos Turísticos

Requerente:
URBIGARBE
Sociedade Algarvia de Urb.

Local:
LOTE 13 , Sta. Eulália , A

Desenho :
1º Piso
Planta de Áreas, funções

Escala:	1 / 100	Des:	1
Data:	Outubro 2011		



Projecto:
Adaptação ao Dec-Lei nº 163/2001
Apartamentos Turísticos

Requerente:
URBIGARBE
Sociedade Algarvia de Urbanização

Local:
LOTE 13, Sta. Eulália, Alt.

Desenho :
2º Piso
Planta de Áreas, funções e M

Escoio:	1 / 100	Des N:
Data:	Outubro 2011	